

Jy

DELIBERAÇÃO
Sobre
A CREDENCIAÇÃO DE GBN PARA A REALIZAÇÃO
DE SONDAGENS DE OPINIÃO

(Aprovada em reunião plenária de 30 de Novembro de 2004)

1. **GBN – GABINETE DE CAMPO DE ESTUDOS DE MERCADO, LDA.**, com sede no Porto, requereu à Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 13 de Maio de 2004, credenciação para realizar sondagens de opinião.
2. Incumbe à Alta Autoridade para a Comunicação Social, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 15º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, “*credenciar as entidades com capacidade para a realização de sondagens de opinião*”.
3. A Alta Autoridade para a Comunicação Social, após exame da documentação apresentada com o requerimento, informou o GBN, por ofício de 27 de Maio, que o objecto da sociedade não permitia a concessão da autorização solicitada. Com efeito, o artigo 2º da escritura da constituição da sociedade estabelecia que era seu objecto “*estudos de mercado e segmentos afins, marketing*”, enquanto a alínea a) do parágrafo 2º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, confina a realização de sondagens de opinião a pessoas colectivas que “*tenham como objecto social a realização de inquéritos ou estudos de opinião*”.

Ajuntava-se que, após alteração do objecto social, o GBN deveria remeter a esta Alta Autoridade cópias autenticadas e actualizadas da escritura da constituição da sociedade e das escrituras de alteração do pacto social, em cumprimento da alínea b) do n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho.

4. Decorridos quatro meses, em 29 de Setembro, o GBN entregou uma certidão de alteração do pacto social, cujo artigo 2º passou a ser: “o seu objecto consiste em estudos de mercado, segmentos afins, marketing, sondagens e estudos de opinião”, em conformidade, portanto, com a Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro. Mas

carecia da validade, esta certidão, por não ter sido registada na Conservatória do Registo Comercial.

E entregou, igualmente, cópia de uma certidão do Registo Comercial, mas também não era válida, por datar de 20 de Maio de 2004, antes de haver sido alterado o artigo 2º do pacto social, em 21 de Junho de 2004.

Por outro lado, continuava a faltar a cópia autenticada do acto constitutivo do GBN.

5. Após novas diligências desta Alta Autoridade, o GBN remeteu finalmente, em 19 de Novembro, a documentação em falta, o que permitiu concluir a instrução do processo de credenciação.
6. Tendo verificado que o requerente reúne cumulativamente os requisitos enunciados no parágrafo 2º da Portaria nº. 118/2001, de 23 de Fevereiro, e que juntou ao pedido de autorização para o exercício da actividade de sondagens de opinião os elementos listados no parágrafo 3º da mesma Portaria nº. 118/2001, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea a) do nº. 2 do artigo 15º da Lei nº. 10/2000, de 21 de Junho, delibera credenciar a empresa GBN – Gabinete de Campo de Estudos de Mercado, Lda., para realizar sondagens de opinião.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Carlos Veiga Pereira (Relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes e abstenção de Jorge Pegado Liz.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 30 de Novembro de 2004

O Presidente



**Armando Torres Paulo
Juíz-Conselheiro**

CVP/AF